



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Setembro de 2010, foi prorrogada a favor da Capital Resource, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 1035L, válida até 4 de Julho de 2014, para metais básicos e metais e metais preciosos, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 39' 15.00''	33° 42' 30.00''
2	15° 39' 15.00''	33° 44' 45.00''
3	15° 42' 00.00''	33° 44' 45.00''

Vértices	Latitude	Longitude
4	15° 42' 00.00''	33° 46' 15.00''
5	15° 42' 45.00''	33° 46' 15.00''
6	15° 42' 45.00''	33° 47' 00.00''
7	15° 43' 30.00''	33° 47' 00.00''
8	15° 43' 30.00''	33° 47' 45.00''
9	15° 47' 00.00''	33° 47' 45.00''
10	15° 47' 00.00''	33° 45' 00.00''
11	15° 48' 00.00''	33° 45' 00.00''
12	15° 48' 00.00''	33° 37' 45.00''
13	15° 42' 00.00''	33° 37' 45.00''
14	15° 42' 00.00''	33° 36' 15.00''
15	15° 39' 45.00''	33° 36' 15.00''
16	15° 39' 45.00''	33° 39' 00.00''
17	15° 39' 30.00''	33° 39' 00.00''
18	15° 39' 30.00''	33° 42' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2010.—
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Olichá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Gaménio António Monjane e Olinda Cacilda Chambal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olichá, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar

esquerdo em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olichá, Limitada, e tem a sua sede, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

- b) Consultoria multi-disciplinar;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Produção e edição de filmes e seriados;
- f) Produção e edição de vídeo clipes;
- g) Produção e promoção de espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
- h) Criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- i) A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual; equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;

- j) A concepção e comercialização de publicidade na *internet*;
- k) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, auto-colantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
- l) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Gaménio António Monjane, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Olinda Cacilda Chambal, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade serão exercidas pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Funeral Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e quatro e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, entre Jonathan Roland Ryan, António Palange, Reinaldo Luiz Sindique e Manuel Chiposse Assuba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada denominada Maputo Funeral Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividades de prestação de serviços funerários;
- b) Participação financeira.

Dois) A aquisição de participações em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, mais subordinada a deliberação dos sócios, podendo, porém, de futuro explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei que a assembleia geral resolva e para que sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de sessenta mil meticais, e representado por quatro quotas, uma de trinta e cinco mil meticais do sócio Jonathan Roland Ryan, outras duas iguais de dez mil meticais, pertencentes aos sócios António Palange e Reinaldo Luís Sindique e outra do sócio Manuel Chiposse Assuba no valor de cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Não serão exigíveis prestações, suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições, que forem determinadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócio, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio da carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a dois sócios gerentes, nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização

do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A sociedade será gerida e representada pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia

de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) Preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

Nasco Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100175614 uma sociedade denominada Nasco Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Scott Terence Kemp, casado com Nádia Bower em regime total de separação de bens, natural de South Africa, residente na Ponta de Ouro, portador do Passaporte n.º 484245146, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e nove, na República da África do Sul.

Pelo presente contrato, ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nasco Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ponta de Ouro, na Rua C, número duzentos e quarenta e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, cigarros, utenciliares domésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a única quota de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital, subscrito pelo sócio Scott Terence Kemp.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Scott Terence, que desde já fica nomeado gerente com dispensa da caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

JMR-Assessoria de Gestão — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Jorge Manuel Lopes Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JMR – Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e setenta e sete, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de JMR-Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e setenta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a assessoria e a prestação de serviços externos de gestão de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Jorge Manuel Lopes Rodrigues que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Jorge Manuel Lopes Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marin – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179202 uma sociedade denominada Marin- Transportes e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Sabbir Ahmade Mussá Omargi, casado em regime de separação de bens com Rahima Yussuf, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121024J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa, número cento vinte e oito;

Segundo: Muhamad Sabbir Mussá Omargi, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 020538, emitido

aos dezasseis de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa, número cento vinte e oito, neste acto representado pelo pai indicado como primeiro outorgante;

Terceira: Zahra Sabbir Mussá Omargi, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AF 012122, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa número cento vinte e oito, neste acto representado pelo pai indicado como primeiro outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marin- Transportes e Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil cento trinta e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Essencialmente a actividade de transporte de bens e mercadorias diversas;
- Importação e exportação de acessórios de automóveis de toda a espécie. Comercialização e distribuição de combustíveis, lubrificantes e acessórios para veículos, motorizados e afins;
- Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada;
- Prestação de serviços relacionados com a manutenção e reparação de veículos motorizados e todas actividades e negócios com estas correlacionadas;
- Importação e exportação em geral, e em especial, relativos aos produtos e serviços do objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer

outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertença à sócio Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota co-titulada no valor de vinte mil meticais, pertencente aos sócio Muhammad Sabbir Omagji e Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) A última e terceira quota co-titulada no valor de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Zahra Sabbir Omargi e Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Nos casos de aumento de capital, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

ARTIGO SÉTIMO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem que deverão manifestar no prazo de trinta dias pela decisão da assembleia geral.

Três) Se não exercerem no prazo referido na alínea anterior, a venda será livre pelo sócio cedente.

Quatro) As quotas co-tituladas foram constituídas atendendo ao intuito personae dos demais sócios, que não o maioritário pelo que em nenhuma circunstância devem ser transferidas para outro património de terceiras pessoas, sem o expresso consentimento do sócio maioritário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião deve ser previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração,

carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores podem ser destituídos da sociedade desse cargo, independentemente do acto da assembleia geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por dois membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Um membro do conselho fiscal deve ser auditor de contas.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho fiscal a fiscalização da administração da sociedade.

Cinco) Verificar a exactidão das contas anuais.

Seis) Cumprir as demais obrigações constantes na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;

b) Ou pela assinatura do procurador especialmente mandatado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Litígio

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Morasul Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100179229 uma sociedade denominada Morasul Moçambique Limitada.

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: João Fernando da Conceição Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lagoa, Faro, República Portuguesa reside em Faro, portador do Passaporte., n.º L 388206, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Governo civil do Porto; e

Segundo: José Miguel Rodrigues Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Milhundos Penafiel, República Portuguesa, reside em Lagoa, Faro, República Portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 072572186, emitido aos três de Maio de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Morasul Moçambique, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Morasul Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguinte: desenvolvimento de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, exploração mineira, agricultura, agro-pecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social prestação de serviços em gestão, contabilidade e acessória jurídica, gestão de empreendimentos turísticos, serviços de segurança, transporte de mercadorias sólidas e líquidas a longo curso, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, transporte de pessoas, serviços de camionagem, serviços na área de mecânica, estação de serviço, exploração de bomba de combustível.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao senhor João Fernando da Conceição Silva;
- Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao Senhor José Miguel Rodrigues Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Home Dreams Agency – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100177609 uma sociedade denominada Home Dreams Agency – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

Aos vinte e nove do mês de Setembro do ano dois mil e nove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes indivíduos:

Primeiro: Obed Sérgio Tembe, solteiro, cidadão nacional de vinte e nove anos de idade em dois mil e nove, portador do Passaporte n.º AD 015452, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e oito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, e residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto, Rua da Esperança, casa número sessenta e sete;

Segundo: Benjamim Ilídio Chirindja, solteiro, cidadão nacional, de vinte e sete anos de idade em dois mil e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110477013D, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, solteiro e residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto, casa número noventa e dois.

A identidade dos outorgantes foi verificada por exibição de documentos que conferem.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Home Dreams Agency – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número três mil

cinquenta e cinco, rés-do-chão, e que se regerá pelo pacto constante do documento complementar e disposições seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades relacionadas com comercialização, importação, exportação, venda e revenda de todo o tipo de equipamento informático e electrónico, incluindo os acessórios, reparação e manutenção deste tipo de equipamento, e ainda agenciamento e consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

SEGUNDA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social detida por Obed Sérgio Tembe;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social detida por Benjamin Ilídio Chirindja.

TERCEIRA

(Administração)

Um) A administração das actividades da sociedade cabe ao sócio Obed Sérgio Tembe que para já é nomeado director.

Dois) O director poderá delegar os seus poderes numa terceira pessoa, que terá a categoria de gerente, certas matérias de gestão corrente dos negócios sociais, designadamente a gestão diária da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada: pela assinatura do director e do gerente dentro dos precisos limites da delegação feita pelo director e pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos seus respectivos mandatos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

QUARTA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados fiscal único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Qualidade Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Qualidade Construções, Limitada e Cândido António Bila uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Qualidade Comercial e Serviços, Limitada, com sede na Avenida dez de Novembro número setenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Qualidade Comercial e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dez de Novembro, número setenta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro e, bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- (i) A realização das actividades de fornecimento de quaisquer bens e

produtos, importação, exportação e comércio em geral, a grosso ou a retalho;

- (ii) A prestação de serviços de consultoria e assessoria, de gestão de projectos e de empresas e realização de estudos de viabilidade económica e financeiro e estudos de impacto ambiental;

- (iii) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar em agrupamentos complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social e sócios

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido da seguinte forma:

- Um) Uma quota no valor de quinze mil meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Qualidade Construções, Limitada;

- Dois) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido António Bila.

CAPÍTULO III

Da direcção e administração dos negócios da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os sócios sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o sócio que seja titular de uma quota que represente pelo menos um por cento do capital social.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da

assembleia geral e sob proposta do conselho de direcção ou do director-geral, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição do conselho de direcção

A administração da sociedade será exercida por um director-geral ou por um conselho de direcção composto por três membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Caberá à assembleia geral a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral, caso a administração da sociedade seja exercida por um director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de direcção, caso a administração da sociedade seja exercida por um conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes estatutos e pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozafin-Imobiliária & Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179210 uma sociedade denominada Mozafin-Imobiliária & Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Sabbir Ahmade Mussá Omargi, casado em regime de separação de bens com Rahima Yussuf, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121024J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa número, cento vinte e oito;

Segundo: Muhamad Sabbir Mussá Omargi, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 020538, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa, número cento vinte e oito, neste acto representado pelo pai indicado como primeiro outorgante;

Terceira: Zahra Sabbir Mussá Omargi, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AF 012122, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Gorongosa, número cento vinte e oito, neste acto representado pelo pai indicado como primeiro outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozafin-Imobiliária & Participações, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil cento trinta e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A compra e venda de imóveis;
- Gestão imobiliária;
- Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;

f) Prestação de serviço de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário;

g) Participação em outras sociedades na qualidade de sócio ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertença ao sócio Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota co-titulada no valor de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Muhammad Sabbir Omagji e Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a vinte por cento do capital social;
- A última e terceira quota co-titulada no valor de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Zahra Sabbir Omargi e Sabbir Ahmad Mussá Omargi, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Nos casos de aumento de capital, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

ARTIGO SÉTIMO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem que deverão manifestar no prazo de trinta dias pela decisão da assembleia geral.

Três) Se não exercerem no prazo referido na alínea anterior, a venda será livre pelo sócio cedente.

Quatro) As quotas co-tituladas foram constituídas atendendo ao *intuitu personae* dos demais sócios, que não o maioritário pelo que em nenhuma circunstância devem ser transferidas para esfera patrimonial de terceiros, sem o expresse consentimento do sócio maioritário.

Cinco) Na ausência do expresse consentimento acima referido, a quota do co-titular, transfere-se automaticamente para o sócio Sabbir Ahmade, pelo que desde já é pelos demais sócios, autorizado a livre cedência da quota para o sócio maioritário.

Seis) Carecendo contudo, o acima disposto de ratificação pelos demais sócios, logo que atinjam a maioria civil.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião deve ser previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGONONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGODÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores podem ser destituídos da sociedade desse cargo, independentemente do acto da assembleia geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por dois membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Um membro do conselho fiscal deve ser auditor de contas.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho fiscal a fiscalização da administração da sociedade.

Cinco) Verificar a exactidão das contas anuais.

Seis) Cumprir as demais obrigações constantes na lei.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Ou pela assinatura do procurador especialmente mandatado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Litígio

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SDB – Sociedade Distribuidora de Bens, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179539 uma sociedade denominada Sociedade Distribuidora de Bens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo um do Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Primeiro: Jaime Fernando Mutolo, viúvo, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificado n.º 110100361335N, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo onde reside; e

Segunda: Lúcia Jaime Mutolo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010001684Q, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo onde reside.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sociedade Distribuidora de Bens, Limitada, doravante designada abreviadamente por SDB.

Dois) A SDB tem a sua sede em Maputo, podendo criar representações em qualquer outra parte.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

A SDB tem por objecto a prática de actos de comércio; a realização de investimentos

turísticos, agro-pecuários e industriais; e a prestação de serviços, podendo ainda realizar outras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital da SDB é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Fernando Mutolo; e
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Jaime Mutolo.

Dois) O capital subscrito pelos actuais sócios, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e depositado na conta n.º 901104000052, aberta no Banco Mercantil e de Investimentos, SA, em nome do sócio maioritário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da SDB, sendo as suas deliberações vinculativas para todos, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, por carta simples, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral, para além das demais atribuições conferidas por lei e pelos presentes estatutos, designar o director-geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou quando solicitada por qualquer dos sócios.

Cinco) A assembleia geral delibera validamente quando estiver representada mais de metade do capital social e desde que tenha sido regularmente convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da SDB compete ao director-geral, considerando-se a sociedade validamente obrigada pelos actos praticados por este.

Dois) O director-geral poderá delegar parte dos seus poderes e competências a qualquer trabalhador, ou por contrato, a qualquer pessoa

singular ou colectiva, para se ocupar de específicas matérias de gestão ou praticar determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Um) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete, designadamente ao director-geral:

- a) Submeter à aprovação a estrutura orgânica da SDB, adequada à realização do objecto e objectivos da sociedade, bem assim o respectivo preenchimento das vagas;
- b) Propor a criação de estabelecimentos comerciais, unidades produtivas ou outro tipo de representação;
- c) Definir a política de pessoal e propor a aprovação do respectivo quadro remuneratório;
- d) Aprovar normas internas tendentes a garantir o bom funcionamento da SDB;
- e) Garantir a observância da disciplina laboral, das leis e das normas que regem a actividade;
- f) Submeter à aprovação, o plano e o orçamento;
- g) Elaborar o relatório e as contas anuais e submetê-las à aprovação;
- h) Propor a alienação de quaisquer bens da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É expressamente vedada ao director-geral ou seu representante ou ainda a qualquer sócio, sem deliberação da assembleia geral, comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças, abonações, créditos e todos os actos de disposição em geral.

Dois) O director-geral não pode, sem consentimento expresso da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da sociedade.

Três) a função de director-geral é remunerada, independentemente da participação nos lucros, se for o caso, sendo o salário e demais regalias da função fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO OITAVO

A verificação da contabilidade, o exame das contas e, em geral, a verificação da regularidade da gestão, serão confiadas a uma empresa de auditoria ou auditor autorizado para o efeito, cuja contratação deverá ser homologada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183102 uma sociedade denominada Zambezi Express, Limitada.

Entre:

Primeiro: João Baptista Colaço Jamal, casado, com Maria Irene Ferrão Jamal sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082181H, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Nicholas David Charles Acton, casado com Ute Frederike Ingeberg Acton sob o regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 468777865, de cinco de Julho de dois mil e sete, emitido na África do Sul;

Terceiro: Nicholas Carl Acton, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00001101, de vinte e um de Maio de dois mil e nove, emitido na África do Sul; e

Quarto: Alexander Werner Acton, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 452778582, de cinco de Maio de dois mil e cinco, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zambezi Express, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e

cinquenta e quatro, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração na área de aviação;
- b) Compra, venda e aluguer de aviões;
- c) Voos regulares e não regulares;
- d) Manutenção de aviões;
- e) *Leasing*;
- f) Transporte e serviço aéreo;
- g) Comércio;
- h) Turismo;
- i) Prestação de serviços;
- j) Importação e exportação de produtos directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei e ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, o equivalente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Colaço Jamal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas David Charles Acton;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Carl Acton;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexander Werner Acton.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, bastando para ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo director-geral desde já nomeado, Nicholas Carl Acton e seu

Vice director-geral, João Baptista Colaço Jamal, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os directores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os directores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos directores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da Assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A Fital – Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181649 uma sociedade denominada A Fital – Serviços de Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amad Abdul Latif, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na Rua G, número cento e quarenta e seis, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200083864P, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo: Mamed Hanif Abdul Latif, casado, natural da cidade da Beira, residente na Rua Aquino Bragança – Rua G, n.º 146, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110188093S, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e um, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A Fital – Serviços de Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Rua Aquino Bragança – Rua G, número cento e quarenta e seis, Bairro da Coop na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, assessoria e consultadoria na área de gestão, contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Amad Abdul Latif, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital; e Mamed Hanif Abdul Latif, com o valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amad Abdul Latif.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Estrada do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181622 uma sociedade denominada Estrada do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ismael Mussá Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110956457H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e sete de Abril de dois mil e sete, constituiu uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estrada do Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Friederich Engels, número quinhentos e trinta e um, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em quaisquer outras partes do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ismael Mussá Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando ao respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. A social poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a social como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da social, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

AL Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181878 uma sociedade denominada AL Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Alberto da Silva Francisco Vitorino Branco, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110774040Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos catorze de Março de dois mil e seis;

Segundo: Leovigildo Abel Ricardo José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110098853S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e seis.

Se celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AL Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede social provisória na cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional podendo mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço;
- b) Operações mineiras;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Comercialização de bens diversos, incluindo a importação e exportação;
- e) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedade, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Alberto Branco, com cinquenta por cento, e Leovigildo Abel Ricardo José, com cinquenta por cento.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio cedente deverá comunicar aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) A administração representação e gestão da sociedade ficam a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes poderão nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100181665 uma sociedade denominada Pro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ismael Mussá Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110956457H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e sete de Abril de dois mil e sete, constituiu uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua

Friederich Engels, número quinhentos e trinta e um, Bairro Polana Cimento, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em quaisquer outras partes do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Actividade gráfica e seus consumíveis;
- d) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e prestação de serviços por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ismael Mussá Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. A social poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a social como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da social, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Cupido – Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Cupido – Tours, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da actividade de agência/ agente de viagens e turismo;
- b) O exercício de aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, nas áreas do ramo;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de cinquenta mil metcais, o qual corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por António Miguel Faria Ribeiro;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita por Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota

ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGOSEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGONONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dacu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100177587 uma sociedade denominada Dacu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Custódio Xavier, casado com Márcia Odete Fernando Dava em regime de comunhão de bens, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, residente no Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020018637N, emitido a dez de Abril de dois mil e oito.

Segundo: Dário Chadreque Uamusse, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente no Bairro da Malhangalene, na rua Don Gonsalo da Silveira rés-do-chão esquerda, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178460L emitido a três de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Dacu, Limitada é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Dacu tem como objecto prestar acessoria e consultoria em assuntos ambientais, geologia, agro-ecologia e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A Dacu é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade do Maputo, provisoriamente, no bairro da Malhangalene, quarteirão número cinco prédio número três, rés-do-chão esquerdo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Custódio Xavier, com dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;

- b) Dário Chadreque Uamusse, com dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração e mandatos)

Um) São órgãos sociais da DACU:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos sócios e órgãos sociais.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos, sendo para tal necessário a vontade expressa de dois terços dos sócios;
- b) Aprovar o orçamento, a conta e o balanço de cada exercício económico;
- c) Elaborar e aprovar a planificação estratégica da sociedade;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão e extinção da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões, deliberações e convocação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) A assembleia geral delibera quando houver quórum, formado pela maioria absoluta dos sócios.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de fax, *e-mail*, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO OITAVO

Composição e competências

Um) É composto pelo director da DACU e pelos coordenadores das áreas de trabalho nomeadamente:

- a) Consultoria em matérias ligadas a área de ambiente;

- b) Consultoria em geologia;
c) Consultoria agro-ecologia;
d) Construção civil.

Dois) Compete ao Director:

- a) Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las a aprovação da assembleia geral;
b) Planificar e coordenar as actividades da sociedade;
c) Representar a DACU em juízo.

Três) Compete aos Coordenadores de áreas de trabalho:

- a) Coordenar as actividades correntes e extraordinárias das respectivas áreas de trabalho;
b) Gerir e expandir o portfólio de clientes conforme as metas definidas em conselho de direcção para cada exercício económico

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Alltreet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Alltreet – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1000, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios Jpcaetano – Investimentos & Development, Limitada e Joluso Moçambique, Limitada, e a cessão total da quota do sócio José Manuel Marques Silva.

Em consequência, fica alterada integralmente o pacto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alltreet, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de materiais ferrosos, plataformas, máquinas pesadas e industriais, ferramentas e pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão e cinquenta mil meticais integralmente realizado e corresponde ao valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, cada subscrita e realizada pelas sócias Jpcaetano – Investimentos & Development Mozambique, Limitada, e Joluso Moçambique, Limitada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os representantes da Jpcaetano-Investimentos & Development Mozambique, Limitada, e Joluso Moçambique, Limitada.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas, independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Distribuição e aplicação de lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a uma percentagem acordada e destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de cinquenta por cento do capital social realizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sav Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177420 uma sociedade denominada Sav Construções, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sebastião Maurício Taula, casado com Celeste Domingos Macamo, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, residente no Distrito Cinco, Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027729B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Victor Hélder Augusto Filipe, solteiro, natural de Chicupe/Maxixe, residente no Bairro Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080069937Z, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e seis;

Terceiro: Álvaro Amad Esmail Assane, solteiro, natural de Cidade da Beira, residente no Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110675141S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sav Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, rés-do-chão, número setecentos cinquenta e seis.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e se acha dividido em três partes:

- a) Dezassete mil meticais, sócio Sebastião Maurício Taula, equivalente a trinta e quatro por cento;
- b) Dezasseis mil e quinhentos meticais, sócio Victor Hélder Augusto Filipe, equivalente a trinta e três por cento;
- c) Dezasseis mil e quinhentos meticais, sócio Álvaro Amad Esmail Assane, equivalente a trinta e três por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não são exigidos prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao montante acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão de quotas tem de ser consensual entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade e ela deve ser equitativa.

Dois) Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio por negociar.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais e demais dispositivos previstos e que estão no resto das alíneas deste artigo do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Sebastião Maurício Taula nomeado gerente geral.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles membros da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos dos contratos, é bastante:

- a) Pela assinatura dos sócios, sendo obrigatório a do gerente geral; também como procurador;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da sociedade, ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a um dos sócios, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competências delegados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do gerente

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente

em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade quem, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano (conselho dos sócios), de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para dez dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere.

Quatro) Esta assembleia geral até pode ser convocada, usando qualquer meio desde que a sociedade considere válido, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo redigidas numa acta e assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal enquanto estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AVM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e nove a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alteram-se as redacções dos artigos quinto e nono, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria José da Silva Frechaut Valy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução a sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Tinzo, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação da empresa Tinzo, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 45, 3.ª série, de 11 de Novembro de 2009, no preâmbulo:

Onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove», deverá ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove.»

Zambezi Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número L cento e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração da denominação social, alteração parcial do pacto social da Sociedade Zambezi Energy Corporation, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ncondezi Coal Company Mozambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.